



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 21/2021, DE 08 DE AGOSTO DE 2.021 =

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.199/2021".

A cidadã **SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita Interina do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.199, de 23 de Junho de 2.021, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar um (01) funcionário público municipal para prestar serviços nas unidades do Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo".

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, aos 08 de Setembro de 2.021.

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeita Municipal Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

MENSAGEM PROJETO DE LEI 21/2021

=====

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.199/2021".

Nobres Vereadores e Vereadoras, em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Osvaldo Cruz, solicitamos a análise e aprovação do Projeto de Lei nº 21/2021, que da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.199/2021.

Ao enviarmos a documentação relativa ao convênio devidamente assinada ao Juiz da Comarca de Osvaldo Cruz, o mesmo nos solicitou a adoção de medidas para darmos nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.199/2021, tendo em vista que nos termos da norma aprovada pelos integrantes desta Egrégia Casa de Leis à Prefeitura deveria designar um (1) servidor público municipal para prestar serviços junto ao Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, entretanto, com esta nova determinação a Prefeitura Municipal designará um (01) funcionário público municipal para prestar serviços nas unidades do Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, ficando excluída a parte que trata: **"NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC"**.

Certos da compreensão por parte dos Nobres Vereadores, é que submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação acreditando assim, estar contribuindo para melhora nos serviços praticados pelo Fórum local, sendo também que solicitamos o regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** na análise e aprovação desta norma legal, tendo em vista tratar-se de solicitação do Poder Judiciário da Comarca de Osvaldo Cruz.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 08 de Setembro de 2.021.

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeita Municipal Interina

Ao.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FERNANDO ROÇATO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
SALMOURÃO - SP.